GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE
DIRETORIA GERAL - DG

OFÍCIO N. 034/2018

Salvador – BA, 12 de março de 2018.

À Senhora
Clélia Oliveira
Gerente da GECON
Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Assunto: Notificação nº 000036/2018. Processo nº TCE/008981/2017 – Auditoria. Resposta aos termos do relatório de auditoria

Prezada Senhora,

Diante da notificação em epígrafe, referente ao **Processo nº TCE/008981/2017**, sob a relatoria da Senhora Conselheira Carolina Costa, apresentamos manifestação aos termos do relatório confeccionado pela 5ª Coordenadoria de Controle Externo dessa Corte.

Como se percebe do mencionado relatório, referente ao **período de 01/01 a 31/08/2017**, a equipe de auditoria apontou, **como único achado** relacionado à Diretoria Geral da SETRE, a ausência de fiscalização dos aspectos econômicos, financeiros e contábeis do contrato de PPP nº 02/2010 (concessão administrativa do estádio da Fonte Nova), a ponto de motivar, como sugestão endereçada à nobre Relatora, a expedição de **"recomendação"** para que sejam adotadas as providências necessárias à correção dessa falha, **sem indicação, neste primeiro momento, de aplicação de multa**.

Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE
2º Avenida, nº 200 – Plataforma III - Centro Administrativo da Bahia - CEP 41.745-003
E-mail: nair.prazeres@setre.ba.gov.br - Tels.: 3115-3388 / 1765

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3NDMWMDY1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE
DIRETORIA GERAL - DG

Na fase de coleta de informações e documentos para subsidiar a confecção do seu relatório, a equipe da 5ª CCE destacou anterior manifestação desta Diretoria Geral, consubstanciada no **Ofício nº 148, de 05 de outubro de 2017**, contendo as razões que indicavam a utilização do Verificador Independente para que este prestasse auxílio ao Estado nessa tarefa, destacando, em especial, que tal decisão levou em conta a **Resolução nº 028/2016-Plenário**, exarada no Processo nº **TCE/000490/2010 (exame da legalidade e economicidade do contrato de PPP)**, no qual houve deliberação pela alteração de algumas premissas do contrato, ficando as demais preservadas, em especial o escopo de trabalho do Verificador Independente.

Por meio do citado ofício, restou demonstrado ao órgão de instrução dessa Corte que os procedimentos para a contratação do novo Verificador Independente no âmbito do contrato de PPP nº 02/2010, consubstanciados no processo nº 1600170037244, contemplando o escopo de auxílio na fiscalização econômica, financeira e contábil da concessão, já haviam sido iniciados, sendo dita providência adotada em **caráter anterior à emissão do relatório de auditoria**, datado de **04 de dezembro de 2017**.

Feitos tais registros, é que resta **descaracterizada a necessidade de expedição de recomendação**, considerando que a Administração iniciou, de ofício, os procedimentos sob sua responsabilidade para concretizar os trabalhos de fiscalização econômica, financeira e contábil da concessão, o que também serve para elidir qualquer pretensão quanto a aplicação de multa em desfavor da titular da Diretoria Geral.

Atenciosamente,

NAIR PRAZERES
Diretora Geral

TCE-PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 12/03/2018
Venicio S. Jesukewixe
POSITIVA-GEPRO

Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE
2º Avenida, nº 200 – Plataforma III - Centro Administrativo da Bahia - CEP 41.745-003
E-mail: nair.prazeres@setre.ba.gov.br - Tels.: 3115-3388 / 1765

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3NDMWMDY1

PROINFO	RESUMO PROTOCOLO - TCE/007323/2017	TCE PÚBLICO

Protocolo: (Eletrônico) **TCE/007323/2017**		**Tipo:** **Documento**	
Natureza: 099.004 - ENCAMINHAMENTO		**Situação:** PROTOCOLADO	
Informações Complementares: REFERENTE A SOLICATAÇÃO : IAM nº 02/2017		**Protocolado:** 09/10/17 11:	**Volumes:** 1
Localização: Gerência de Protocolo Geral (desde 09/10/2017)		**Responsável:** Venicio Santos Jesukewixe	
Julgamento/Deliberação:			

Relatoria

Relator:	**Revisor:**

Outros Anexos:

Outras Informações

Informação	Valor
NUMERO_ORIGEM	OFÍCIO N. 148/2017
POSICAO_ARMAZENAMENTO_FISICO	
QT_PAGINAS_DIGITALIZADAS	

Envolvidos

Nome	Tipo
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE	Órgão de Origem
NAIR PORTO PRAZERES	Responsável

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3NDMWMDY1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE
DIRETORIA GERAL – DG

OFÍCIO N. 148/2017

Salvador – BA, 05 de outubro de 2017.

À Senhora
Iara Araújo Mota
MD. Auditora Estadual de Controle Externo
5ª Coordenadoria de Controle Externo – 5 CCE
Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE / BA

Assunto: **Atendimento da Solicitação IAM n. 02/2017**

Prezada Senhora,

Em referência aos termos da **Solicitação IAM n. 02/2017**, disponibilizamos a V. Sa as seguintes informações e documentos relacionados com o **contrato de PPP n. 002/2010 (concessão administrativa do estádio da Fonte Nova)**.

No que diz respeito a emissão dos relatórios trimestrais, destacamos que a empresa **PricewaterhouseCoopers** não mais desempenha a atribuição de verificador independente no âmbito do contrato de PPP n. 02/2010, o que motivou a abertura de procedimento para escolha da nova empresa para fins de substituição.

Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE
End.: 2ª Avenida, nº 200, Plataforma III / Centro Administrativo da Bahia – CAB. CEP 41.745-003
Contatos: e-mail: nair.prazeres@setre.ba.gov.br / Telefones: 3115-3388 / 1765

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3NDMWMDY1

Uma vez que a operação da Fonte Nova por meio de uma PPP, **iniciada em abril de 2013**, se mostrava como a primeira experiência pública na utilização dessa modalidade jurídica na gestão de grandes equipamentos esportivos, pode-se dizer que os primeiros quatro anos de execução do contrato propiciaram ao Estado adquirir experiência em relação aos seus termos, incluindo a revisão do papel do verificador.

A partir dessa experiência adquirida, e tomando por base outros precedentes em contratos de concessão, o planejamento dessa nova seleção adota como base a edição de uma Portaria pela Titular da Pasta, a qual, além de disciplinar os critérios objetivos de escolha do verificador pelo parceiro público, após apresentação de lista quíntupla pelo parceiro privado, traz também uma revisão do processo de trabalho a ser desenvolvido por essa empresa.

A minuta dessa Portaria contou com exames preliminares da Secretaria Executiva do Programa de PPP, que fez recomendações de redação. Após essa manifestação técnica, a minuta de Portaria foi remetida ao exame da Procuradoria Geral do Estado, por meio do Processo n. 1600170037244, visando o pronunciamento do órgão de consultoria estatal acerca da adequação do ato com os ditames do contrato de PPP e, especialmente, a avaliação do escopo dos serviços a serem desenvolvidos.

Neste ínterim, considerando que não houve a emissão dos relatórios trimestrais, encontra-se em aplicação o disposto no **item 6.6 do contrato de PPP**, que preconiza a utilização da média dos últimos relatórios emitidos, até que haja a posterior equalização das notas de desempenho.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3NDMWMDY1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE
DIRETORIA GERAL – DG

Pode-se dizer que essa escolha vai ao encontro da **Resolução n. 028/2016** do órgão plenário dessa Corte, por meio da qual foi permitida a continuidade do contrato de PPP com base nas cláusulas ali pactuadas, dentre as quais as referentes ao escopo de atuação do verificador, contemplando o auxílio na fiscalização, ficando vencido, naquele momento, o posicionamento pela declaração de nulidade de todas as suas cláusulas.

Por fim, encaminhamos cópias dos relatórios de fiscalização emitidos pela Superintendência dos Desportos do Estado, na qualidade de órgão regulador da PPP.

Atenciosamente,

NAIR PRAZERES
Diretora Geral

TCE-PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 09/10/2017
Venicio Fernandes

Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE
2° Avenida, n° 200 – Plataforma III - Centro Administrativo da Bahia - CEP 41.745-003
E-mail: nair.prazeres@setre.ba.gov.br - Tels.: 3115-3388 / 1765

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3NDMWMDY1

Em relação aos aspectos da fiscalização econômico-financeira e contábil do contrato de concessão, seguindo o escopo previsto no item 18 do contrato de concessão, com enfoque sobre a contratação de empresa de consultoria especializada para esse fim, destacamos que tal matéria está prevista na minuta de Portaria de escolha do Verificador Independente, a qual prevê, em seu escopo, a participação desse ente no auxílio ao Poder Concedente.

Não é por demais ressaltar, como já aduzido em anteriores manifestações, que esta Secretaria envidou esforços para contratar empresa de consultoria para auxiliar o Estado no acompanhamento dos aspectos econômico-financeiros e contábeis da concessão, os quais ganharam a forma de anteriores processos licitatórios que, ao final, não alcançaram seus objetivos.

Ante as dificuldades para a contratação de uma consultoria de grande porte para acompanhamento do contrato de PPP, em especial pela atual situação de disponibilidade orçamentária aliada às disposições do Decreto 16.417/2015, que suspende a contratação de serviços dessa natureza, é que foi motivada a utilização do verificador no auxílio do Estado em relação a esse acompanhamento, em consonância com o que já prevê o contrato de PPP, em seu item 18.

Diante desse cenário, a utilização do verificador independente para tal atribuição representa ganho de produtividade no âmbito dos fluxos de trabalho mediante a concentração, em uma única pessoa jurídica, do exame dos documentos produzidos no âmbito da concessão.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3NDMWMDY1

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gabriel Peregrino Martins
Servidor da GEPRO - Assinado em 12/03/2018

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3NDMWMDY1